Of. nº 578/GP. Paço dos Açorianos, 27 de junho de 2012.

Senhor Presidente:

A chamada Vila Hípica está consolidada há mais de três décadas, e encontra-se sobre próprios municipais, constantes nas matrículas n. 129.970, 136.563, 136.564 e 136.565, todas da 3ª Zona Imobiliária.

O projeto de regularização fundiária envolve estas quatro áreas, a serem unificadas e desdobradas em lotes.

A gleba foi instituída como Área de Interesse Social pelo Decreto nº 14.581, de 28 de junho de 2004.

A regularização fundiária é de interesse público, pois garante a função social da propriedade, permitindo acesso à moradia regularizada. Legalizados os lotes, e formalizado vínculo formal de direitos sobre as unidades habitacionais, firma-se a segurança jurídica, facilita-se o acesso à crédito para melhorias construtivas, incrementa-se a vida socioeconômica, também favorecendo a estabilidade familiar. Toda a comunidade ganha. A Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a qual se harmoniza o Provimento More Legal, da Egrégia Corregedoria de Justiça, dá o suporte legal a regularização.

Como o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) é o órgão que promove a regularização fundiária e regulariza a titularidade dos moradores, necessário que a área venha a seu domínio, motivo pelo qual encaminha-se este Projeto de Lei.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 031/12.

Autoriza o Executivo Municipal a doar próprios municipais localizados na Vila Hípica, nesta Capital, ao Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) os próprio municipais a seguir descritos:

I – Imóvel constante na matrícula nº 136.565, da 3ª Zona do Registro Imobiliário, referente a "um terreno situado no lugar denominado Cavalhada, próximo ao quartel do Segundo Batalhão da Brigada Militar do Estado, à margem esquerda do Arroio Cavalhada, medindo 40,00m de frente à Rua Coronel Claudino, a oeste, e 90,00m de extensão da frente ao fundo, a leste, a entestar com o Arroio Cavalhada; dividindo-se, a norte, com terreno de Adalberto Zeilmann, e a sul, com dito de Joaquim Antônio".

II – Imóvel constante na matrícula nº 136.564, da 3ª Zona do Registro Imobiliário, referente a "um terreno situado no Cristal, com área de 48.000,00m², confrontando-se ao lado norte, com propriedade da viúva de Christovão Gomes; a sul, com terreno do Estado; a leste, com a Rua Coronel Claudino; e a oeste, com o Arroio Cavalhada".

III – Imóvel constante na matrícula nº 129.970, da 3ª Zona do Registro Imobiliário, referente a "um terreno à Rua Coronel Claudino, entre os prédios n. 48 e 1, situado no Bairro Cristal, medindo 22,00m de frente a dita rua, por 64,00m da frente ao fundo, a entestar com o Arroio Cavalhada, dividindo-se por ambos os lados com imóveis da outorgada compradora".

IV – Imóvel constante na matrícula nº 136.563, da 3ª Zona do Registro Imobiliário, referente a "um terreno situado no Cristal, freguesia de Nossa Senhora de Belém, com as seguintes confrontações: frente a oeste, onde mede 31,60m, 110,00m de extensão da frente ao fundo, sendo que, ao lado norte, limita-se com terreno de propriedade de Adonis Ventura Homem; a leste, com Arroio Cavalhada; e a sul, com uma das projetadas ruas, e a área construída que consta de uma casa de construção de material, dividida em três, com as seguintes aberturas: a primeira tem uma porta e duas janelas, e as outras duas, uma porta e uma janela cada uma, sendo que a área construída tem 16,40m de frente e 11,40m da frente ao fundo".

Art. 2º As despesas decorrentes da doação serão suportadas pelo donatário.

Art. 3º O DEMHAB promoverá a regularização fundiária nos termos do Estatuto da Cidade e da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 4º A presente autorização se sub-rogará ao terreno resultante da unificação dos terrenos acima referidos e aos lotes criados em parcelamento do solo efetuados pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.